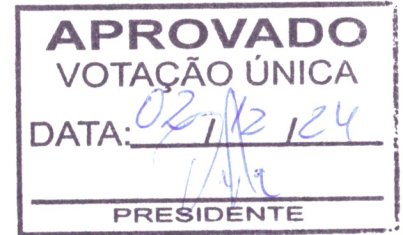




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente
17ª Legislatura

Parecer
Projeto nº257/2024
Mensagem 158/2024



Origem: **Poder Executivo**
Autor: André Pinto de Afonseca

Ementa: “DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA A REMOÇÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente

Presidente: **Marcos Eli Malho**
Vice-presidente: **Anderson de Souza Sarpa Santos**
Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

O Presidente da Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria determina que, para cada árvore removida no território do Município de Miguel Pereira, deverão ser plantadas outras 25 (vinte e cinco) árvores como medida de compensação ambiental.

II - Conclusão do Relator:

Na competência e atribuição da Comissão, há possibilidade da tramitação da matéria, tendo em vista a finalidade do interesse público.

A matéria tem como plano de fundo a compensação ambiental, ou seja, para cada corte de árvore, o replantio de 25 arvores, em áreas a serem definidas pela secretaria municipal de Meio Ambiente.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente
17ª Legislatura

Não se pode pensar em desenvolvimento do município sem que haja o pensamento de dever de cuidado com o meio ambiente, considerando que o maior prejudicado poderá ser o próprio homem, o caso de desmatamento desenfreado e a falta de equilíbrio, já que com a natureza “não se brinca”.

A Comissão de Justiça e Redação certamente já delineou os objetivos constitucionais e legais de proteção da natureza, mas, não se pode abandonar a necessidade de estudos prévios quanto eventual impacto ambiental com o corte de árvores.

Não se pode olvidar que para qualquer construção o projeto deve evitar corte de árvores, utilizando-se do entorno em perfeita simbiose entre o homem e a natureza.

Logo, a matéria é de suma importância; todavia, não freia ou mitiga a crise da biodiversidade, intimamente ligada a destruição de habitat natural, motivo porque, o compromisso estatal deve vir sempre em primeiro lugar, no sentido de zelar pela integridade física-ecológica, providenciando os meios para a sua gestão técnica, transparente e democrática.

Sendo assim, este Relator vota pela **tramitação da matéria**.

É como vota o Relator.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei Complementar, notadamente pelo seu aspecto Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa a Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente, escudada na conclusão da relatoria, pugna **pela tramitação da matéria**.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 02 de 12 de 2024.


Marcos Eli Malho
Presidente/Relator


Anderson de Souza Sarpa Santos
Vice-Presidente


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro